

Artigo 85.º da PPL
n.º 6

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro

Aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), definindo-se os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas

(com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 162/99, de 14 de setembro](#), pelos Decretos-Leis n.ºs [315/2000, de 2 de dezembro](#), e [84-A/2002, de 5 de abril](#), e pela [Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro](#))

(revogado pelo [Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro](#), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 do seu anexo, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento)

2.3 - Documentos previsionais e sua execução

1 - Os documentos previsionais a adoptar por todas as autarquias locais são as Grandes Opções do Plano e o Orçamento.

Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as actividades mais relevantes da gestão autárquica.

Para apoio ao acompanhamento da execução do plano plurianual de investimentos prevê-se a elaboração do mapa «Execução anual do plano plurianual de investimentos».

Para apoio ao acompanhamento da execução orçamental prevêem-se os seguintes mapas:

Controlo orçamental - Despesa;

Controlo orçamental - Receita;

Fluxos de caixa.

2 - Na execução dos documentos previsionais devem ser tidos sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.

Segundo o princípio da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia.

3 - Em caso de atraso na aprovação do Orçamento, manter-se-á em execução o Orçamento em vigor no ano anterior, com as modificações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas até 31 de Dezembro.

4 - Na situação referida no número anterior, mantém-se também em execução o plano plurianual de investimentos em vigor no ano económico findo, com as respectivas modificações e as adaptações decorrentes da sua execução nesse ano, sem prejuízo dos limites das correspondentes dotações orçamentais.

5 - Durante o período transitório, os documentos previsionais podem ser objecto de modificações nos termos do presente diploma.

6 - Os documentos previsionais que venham a ser aprovados pelo órgão deliberativo, já no decurso do ano financeiro a que respeitam, integrarão a parte dos documentos previsionais que tenha sido executada até à sua entrada em vigor.

NOTA: *justifica-se a inclusão do diploma legislativo revogado, uma vez que a Proposta de Lei visa ripristinar parte desse diploma; no entanto, a data do diploma, segundo o DRE, não é a que consta da Proposta de Lei mas, sim, 22 de fevereiro; para além disso, os pontos a ripristinar, indicados na Proposta de Lei, referem-se não ao articulado do Decreto-Lei n.º 54-A/99, mas ao Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) a ele anexo; acresce que, pelo que consta da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, o diploma em questão não foi totalmente revogado, mantendo-se em vigor alguns dos pontos do seu anexo.*